

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão Especial - CE



Parecer nº 46/2021/CE

Referente a Proposta de Emenda à Constituição nº 05/2021 que
“**Acréscenta o § 10 ao artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, autorizando o remanejamento de emendas à lei orçamentária nos casos que especifica e dá outras providências.**”

Autor: Deputado Max Russi

Relator: Deputado

Carlos Avallone

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16/02/2021, sendo posto em pauta no dia 23/02/2021, e encaminhada para a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no mesmo dia. Após, encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça em 26/03/2021. Por fim foi encaminhada a esta Comissão para análise em 23/09/2021.

Submete-se a esta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 05/2021, de autoria do Deputado Max Russi, conforme a ementa acima.

Anteriormente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisou a versão original do projeto, bem como as emendas nºs 01 e 02 e os Substitutivos Integrais nºs 01, 02, 03 e 04, sendo o último pela aprovação e por essa razão, os demais pela prejudicialidade.

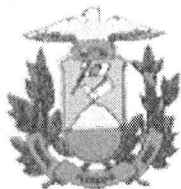
A presente Proposta de Emenda à Constituição acrescentar o § 10 ao artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, conforme disposto abaixo.

“Art.1º Fica acrescentado o § 10 ao artigo 164 da Constituição do Estado, com a seguinte redação:

“Art. 164 (...)

(...)

§ 10 Em caso de ocorrência de situação de emergência ou estado calamidade pública, fica autorizado o remanejamento das emendas à Lei



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão Especial - CE



Orçamentária para ações que sejam relacionadas ao enfrentamento do ato ou fato danoso.”

Abaixo trazemos o Substitutivo Integral nº 04, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

“Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 16-A e 20 ao artigo 164 da Constituição do Estado, com as seguintes redações:

“Art. 164 (...)

(...)

§ 16-A Os recursos orçamentários com destinação vinculada, nos termos do parágrafo anterior, poderão ainda ser aplicados até a sua integralidade nas áreas da saúde e/ou da assistência social, a critério do parlamentar.”

(...)

§ 20 Em caso de ocorrência de situação de emergência relacionada à saúde pública, ficam autorizados os remanejamentos das emendas à Lei Orçamentária para ações destinadas ao enfrentamento da situação adversa.”

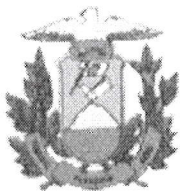
Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.”

O Substitutivo Integral nº 04 possui a seguinte justificativa:

“O presente Substitutivo Integral possui a finalidade de adequação da propositura, a correta técnica legislativa, prevista na Lei Complementar n.º 95/1998.”

Na sequência do processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas proposições alusivas ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo, tal proposição preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A presente Proposta de Emenda à Constituição pretende acrescentar o § 10 ao artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

No entanto o Substitutivo Integral nº 04, com finalidade de adequar a proposição com a correta técnica legislativa, pretende acrescentar os §§ 16-A e 20 ao artigo 164 da Constituição do Estado.

A presente iniciativa é louvável, uma vez que tem a intenção de autorizar o remanejamento das emendas em caso de ocorrência de estado de emergência ou estado de calamidade pública, pois no momento do acontecimento dessas adversidades, devemos concentrar nossos esforços em ações que ajudem a mitigar os impactos trazidos pelo ato ou fato danoso.

Sobre o tema podemos dizer que a gestão da mudança é um processo de forma a transformar a organização, com o objetivo de melhorar a sua eficácia. Existem diversas condicionantes que influenciam o processo de mudança de uma organização, como qualidade da gestão e a atual política econômica, social e legal.

No caso em comento, notamos que a mudança proposta é influenciada por fatores internos e externos que se relacionam, surgindo daí a necessidade de implantação de uma legislação que contenha diretrizes que garantem a eficiência e moralidade no serviço público.

A administração pública, em certas circunstâncias, precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de ajustes na legislação, com o fito de zelar pela eficiência administrativa, sendo justamente o objetivo desta iniciativa.

Com relação ao Substitutivo Integral nº 04, entendemos que apenas promove adequações a redação legislativa, mantendo a mesma finalidade, de permitir que a alteração apresentada aperfeiçoe o texto constitucional estadual de modo a permitir que a aplicação de 50% das emendas possa ser utilizada em outras áreas, em situações emergenciais.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão Especial - CE



Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 05/2021, de autoria do Deputado Max Russi, **nos termos do Substitutivo Integral nº 04**, restando prejudicados os Substitutivo Integrais nºs 01, 02 e 03, bem como as emendas nºs 01 e 02.

Sala das Comissões, em 13 de 10 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Proposta de Emenda à Constituição nº 05/2021 - Parecer nº 46/2021
Reunião da Comissão em <u>13 / 10 / 2021</u>
Presidente:
Relator: <u>Deputado Carlos Avalone</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 05/2021, de autoria do Deputado Max Russi, nos termos do Substitutivo Integral nº 04 , restando prejudicados os Substitutivo Integrais nºs 01, 02 e 03, bem como as emendas nºs 01 e 02.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	